



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ GOMES - GAB. 02



**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE 2020**  
**Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, sobre o PROJETO DE LEI Nº 969, de 2020, que institui a Política Distrital de Atenção Integral à Pessoa com Fibromialgia.**

**Autor: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS**  
**Relator: Deputado JOSÉ GOMES**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei – PL nº 969/2020, com oito artigos, de autoria do Deputado Robério Negreiros, cuja ementa se encontra acima reproduzida.

O art. 1º visa obrigar os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas a prestar atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia, no âmbito do Distrito Federal.

Por sua vez, o art. 2º estende a determinação constante de seu art. 1º às empresas comerciais que recebem pagamentos de contas, esclarecendo que as pessoas com fibromialgia serão incluídas nas filas de atendimento preferencial aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

De acordo com o art. 3º, a “identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal”.

Seguem os dispositivos referentes à regulamentação da Lei (sem determinação do respectivo prazo) e de sua vigência (a contar da sua publicação).

Na justificativa, o Deputado autor afirma que a proposição tem a finalidade de “incluir no rol de atendimento preferencial a pessoa com fibromialgia em estabelecimentos públicos e privados, vagas de estacionamento e filas preferenciais”, com o objetivo “atender a demanda de parte da sociedade que é acometida pela fibromialgia, especialmente um pedido da Associação Nacional de Fibromiálgicos e Doenças Correlacionadas – ANFIBRO”.

O parlamentar entende que há necessidade de tratamento diferencial a ser dispensado aos pacientes com fibromialgia, pois essa doença crônica provoca dores intensas, “culminando na péssima qualidade de vida e incapacitação para exercer as atividades cotidianas”.

Argumenta, ainda, não haver cura ou tratamento específico para a síndrome, que, “embora não seja fatal, implica severas restrições à existência digna dos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida”.

O projeto foi lido em 19 de fevereiro de 2020 e distribuído à Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC, para análise de mérito; e à CEOF e à Comissão Constituição e Justiça - CCJ, para as respectivas análises de admissibilidade, no âmbito de suas competências.

Em votação na CESC, a proposição foi aprovada integralmente na sua **5ª Reunião Extraordinária remota, realizada em 17 de agosto de 2020.**

No prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada no âmbito desta CEOF.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Compete à CEOF, entre outras atribuições, analisar e emitir parecer sobre a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e o mérito de proposições com adequação ou repercussão orçamentária, conforme art. 64, II, 'a', do RICLDF.

Quanto à análise de admissibilidade da CEOF, entende-se como adequada a iniciativa que se coadune com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias, com a lei orçamentária anual e com as normas de finanças públicas.

As proposições que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Distrito Federal ou repercutam de qualquer modo sobre o seu orçamento devem, obrigatoriamente, ser submetidas ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira.

O PL nº 969/2020 pretende assegurar o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, inclusive nas empresas comerciais que recebem pagamentos de contas, que deverão incluir essas pessoas nas filas de atendimento preferencial aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

De pronto é possível notar que a disposição constante do projeto em referência não tem reflexos no planejamento orçamentário distrital, pois, no âmbito do poder público local, essa proposição, caso convertida em lei, afetará somente questões operacionais relacionadas ao atendimento de seus usuários, seja na rede pública de saúde ou em seus demais órgãos. Assim, entende-se que o tema central da medida está relacionado a mérito, o qual já foi analisado e aprovado pela comissão competente, CESC, que acatou seu texto na íntegra.

Assim, é inegável que a aprovação da iniciativa sob exame não tem o potencial de gerar aumento de despesas para o Distrito Federal, tampouco repercutiria sobre sua receita. Além disso, percebe-se que sua redação não afronta as normas orçamentárias ou de finanças públicas em vigor, concluindo-se, portanto, por sua admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira.

Em virtude de a aprovação da proposição não provocar impactos sobre o orçamento deste ente público, não cabem a esta comissão a apreciação e a consequente emissão de parecer sobre o mérito da matéria, inicialmente aventada com base na alínea "a" do inciso II do art. 64 do RICLDF (análise referente à adequação ou repercussão orçamentária ou financeira).

Diante do exposto, vota-se, no âmbito da CEOF, pela admissibilidade do PL nº 969/2020, nos termos do art. 64, II, do RICLDF.

Sala das Comissões, em

**Deputado AGACIEL MAIA**

Presidente

**Deputado JOSÉ GOMES**

Relator



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GOMES FERREIRA FILHO - Matr. 00152, Deputado(a) Distrital**, em 15/12/2020, às 18:21, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0286435** Código CRC: **4B99E57B**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 2 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8022  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.josegomes@cl.df.gov.br](mailto:dep.josegomes@cl.df.gov.br)

00001-00039479/2020-06

0286435v3